



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil      Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano LXXX N° 198

Brasília - DF, sexta-feira, 14 de outubro de 2005

**Aviso**

Esta edição é composta de um total de 1.152 páginas, dividida em três partes.

**Sumário**

	PÁGINA
Tribunal Regional Federal	
- 1ª Região.....	1
- 2ª Região.....	150
- 3ª Região.....	225
- 4ª Região.....	614
- 5ª Região.....	812
Boletim da Justiça Federal	
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região).....	975

**Tribunal Regional Federal da 1ª Região****PRESIDÊNCIA**

ATO PRESI N° 1104 - 1.586, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

I- REVOGAR, ad referendum da Corte Especial Administrativa, o Ato n° 964, de 06/07/2005, publicado no Diário da Justiça de 12/07/2005, que designou a Juíza Federal Substituta CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para, com prejuízo das suas funções na 7ª Vara, prestar auxílio na 23ª Vara daquela Seccional.

II- DESIGNAR a Juíza Federal Substituta CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para, com prejuízo das suas funções na 7ª Vara, responder pela titularidade da 2ª Vara daquela Seccional, no período de 10/10 a 02/11/2005.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal ALOÍSIO PALMEIRA LIMA

PORTARIA CONJUNTA PRESI COJEF N° 123-543 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

Disciplina o uso das unidades móveis rodoviárias na realização dos Juizados Especiais Federais Itinerantes da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO E O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso da competência prevista no art. 22, X, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

a) que a Lei 10.259/2001, no contexto da democratização e universalização do acesso à Justiça Federal, prevê o funcionamento dos Juizados Especiais Federais - JEFs em caráter itinerante;

b) a obrigação, por parte do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, estabelecida em convênios com a Fundação Banco do Brasil e a Petrobrás Distribuidora S.A., de manter o Projeto "Juizados Especiais Federais Itinerantes: A Justiça Vencendo Distâncias" sem interrupção, durante a vigência dos respectivos instrumentos e

c) que a utilização das unidades móveis rodoviárias nos JEFs Itinerantes deve ser isonômica para todas as Seccionais, considerada a equação custo-benefício, resolvem:

Art. 1º A utilização das unidades móveis rodoviárias nos Juizados Especiais Federais Itinerantes da Primeira Região é condicionada a autorização pelo Tribunal.

§ 1º Incumbe ao Coordenador Seccional dos JEFs elaborar a proposta, em forma de cronograma, devidamente justificada, considerando:

I - a inexistência ou indisponibilidade de local físico adequado à realização das atividades afetas aos JEFs Itinerantes na cidade a ser atendida;

II - as distâncias a serem percorridas pelas unidades móveis rodoviárias;

III - as condições das estradas de rodagem em que trafegarão

e

IV - as áreas de acesso condizentes com as dimensões das unidades móveis rodoviárias.

§ 2º A proposta é encaminhada ao Tribunal pelo Diretor do Foro.

Art. 2º Na hipótese de solicitação das unidades móveis rodoviárias para várias localidades em estados diferentes no mesmo período, a prioridade é estabelecida de acordo com os seguintes critérios, sucessivamente:

I - que a localidade não tenha recebido JEFs;

II - maior período sem receber JEFs e

III - data de recebimento da solicitação de utilização das unidades móveis.

Art. 3º Compete ao Presidente, ouvida a Coordenação dos JEFs, autorizar o cronograma de utilização das unidades móveis rodoviárias, atendido o interesse público, a necessidade de divulgação dos JEFs e observadas as disposições da PORTARIA/PRESI N. 600-381/2003.

Art. 4º Incumbe à Secretaria de Administração do Tribunal:

I - programar as viagens das unidades móveis, de acordo com os cronogramas aprovados;

II - verificar as condições de uso dos equipamentos de informática e seus suprimentos e preparar as unidades móveis rodoviárias;

III - determinar a equipe de apoio, para suporte nas tarefas de segurança, de batador e de auxílio na montagem e desmontagem das unidades móveis rodoviárias e

IV - definir os melhores trajetos, em caso de deslocamento sucessivo, considerando o prazo de 01 (um) dia entre a desmontagem, deslocamento e montagem em outra cidade, para distâncias inferiores a 100 (cem) quilômetros.

Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio, quando chegar à localidade, verificar as condições físicas de acesso das unidades móveis rodoviárias, considerando vias urbanas, pontos de luz e água.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal ALOÍSIO PALMEIRA LIMA  
Presidente

Desembargador Federal ITALO FIORAVANTI SABO MENDES  
Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais

PORTARIA PRESI N° 600- 542, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos relativos à antecipação e ao ressarcimento dos honorários do técnico nomeado para efetuar os exames necessários à conciliação ou ao julgamento da causa nos Juizados Especiais Federais, conforme dispõe a Lei n° 10.259, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) o disposto no artigo 12, § 1º, da Lei n° 10.259, de 12 de julho de 2001;

b) o disposto na Resolução n° 438, de 30/5/2005, do Conselho da Justiça Federal, e na Portaria COREJ/PRESI n° 324, de 28/6/2005, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que trata dos procedimentos para requisição de pequeno valor no âmbito da 1ª Região;

c) a necessidade de normatização e padronização de procedimentos referentes ao ressarcimento dos honorários periciais pagos de forma antecipada pela Justiça Federal de 1º Grau, quando vencido na causa a entidade pública, bem como a recomposição orçamentária do programa de trabalho específico. resolve:

Art. 1º Vencida na causa a entidade pública, o Juízo da Execução expedirá requisição de pagamento ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de acordo com o disposto na Resolução n° 438, de 30/5/2005, da Conselho da Justiça Federal e da Portaria COREJ/PRESI n° 324, de 28/6/2005, que tratam de procedimentos relativos à expedição de requisições mediante precatório e pequeno valor, ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, ao saque e levantamento de depósitos.

§ 1º Nas requisições de que tratam o presente artigo, deverá ser indicado o valor nominal antecipado pela Justiça Federal, a título de honorários do técnico nomeado para efetuar os exames necessários à conciliação ou ao julgamento da causa.

§ 2º Como devedor será consignado o ente público vencido.

§ 3º Como beneficiária será indicada a Seção Judiciária onde se efetivou a antecipação, com seu respectivo CNPJ e número de conta bancária.

Art. 2º Os valores requisitados serão processados no Tribunal pela área de execução judicial, que fará constar do banco de dados enviado mensalmente ao Conselho de Justiça Federal para solicitação dos recursos financeiros.

Art. 3º A Seção Judiciária deverá manter controle informatizado com os dados da ação e dos pagamentos efetuados aos peritos, de forma a possibilitar a identificação e correlação com os respectivos ressarcimentos, quando for o caso.

Art. 4º A transferência dos valores será feita pelo Tribunal às Seções Judiciárias, via SIAFI, à Conta Única da Unidade Gestora beneficiária.

§ 1º Os valores de que trata o presente artigo, após a devida classificação, deverão retornar a crédito do empenho que originou a despesa, quando relativos ao exercício vigente, ou serem recolhidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, se referente a exercícios anteriores.

§ 2º O Juízo da Execução deverá observar com rigor a data da antecipação ao perito para que os valores retornem ao empenho da Seccional, visando à utilização dos recursos em antecipações dentro do mesmo exercício.

Art. 5º Quando o vencido na causa for órgão ou entidade que não integre o Orçamento Geral da União, os valores antecipados deverão, se do exercício corrente, ser disponibilizados por meio de GRU à conta da Seccional beneficiária e recolhidos ao Tesouro Nacional, se de exercícios anteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALOÍSIO PALMEIRA LIMA  
Presidente

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 11/10/2005, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.